

LEI Nº 655 DE 24.10.84

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a elaborar o plano de locação.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Minas Gerais cria e ou, rege o plano municipal seguinte:

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir os ou planos de uso, licença ou autorização de uso ou permissão de uso ou concessão de uso ou ocupação de uso ou locação, referente a um imóvel comercial nesta cidade;

Art. 4º - **Objeto** - O imóvel a que se refere o artigo anterior, poderá ser objeto de comércio, comércio de natureza civil, comercial ou admissão de bens com o **SEMAR** - Serviço Municipal de Formação Profissional para o ensino das crianças e adolescentes do município e o bem estar da população.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a emitir os ou parcialmente do plano do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não digo, revogados os dispositivos em contrário.

Ministério Municipal de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).